

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Estudos e Diretrizes Atuariais, Econômicas e Contábeis

Nota Técnica SEI nº 1/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV-MF

Assunto: **INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - METODOLOGIA**

Brasília, 06 de setembro de 2017

I - INTRODUÇÃO

1. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal. O artigo 9º dessa lei atribuiu à União, por intermédio do Ministério da Previdência Social a competência para orientar, supervisionar e acompanhar os RPPS e seus fundos previdenciários, bem como estabelecer e publicar parâmetros e diretrizes gerais nela previstos e solicitar informações sobre os RPPS aos entes da Federação. Com a edição da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, as competências relacionadas a previdência foram transferidas para o Ministério da Fazenda, conforme alínea “j” do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
2. As atribuições referidas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, são exercidas por meio da Secretaria de Previdência - SPREV e de sua Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, cujas competências encontram-se estabelecidas nos arts. 48 e 50 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, a seguir transcritos:

Art. 48. À Secretaria de Previdência compete:

- I - assistir o Ministro de Estado na definição e no acompanhamento das políticas de previdência, incluídos o Regime Geral de Previdência Social, os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar;
- II - estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para a formulação e a implementação das políticas públicas de previdência social;
- III - propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos servidores públicos militares dos Estados e Distrito Federal;
- IV - orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal;

(...)

Art. 50. À Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social compete:

- I - assistir o Secretário de Previdência na formulação, no acompanhamento e na coordenação das políticas dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II - assistir a proposição de normas relativas aos parâmetros e às diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- III - coordenar e desenvolver estudos técnicos necessários para subsidiar a formulação de políticas, o aperfeiçoamento da legislação aplicada e o acompanhamento da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- IV - acompanhar e avaliar os impactos das propostas de alteração da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- V - orientar, supervisionar e acompanhar os Regimes Próprios de Previdência Social;
- VI - coordenar e acompanhar a auditoria direta e indireta dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- VII - gerenciar os critérios exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- VIII - coordenar e administrar o Processo Administrativo Previdenciário;
- IX - prestar suporte ao desenvolvimento de sistemas e ações destinados à formação e ao aperfeiçoamento dos cadastros dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- X - coordenar e avaliar informações e dados relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- XI - promover ações destinadas à modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- XII - estabelecer parcerias com entidades representativas dos Regimes Próprios de Previdência Social para o desenvolvimento de estudos e ações conjuntas, o intercâmbio de experiências e a disseminação de conhecimentos;
- XIII - promover a articulação institucional, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relacionadas ao acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social com outros órgãos; e
- XIV - coordenar e desenvolver ações de educação previdenciária relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social.

3. O Brasil conta com 5.598 entes federativos, incluindo a União, 26 Estados, o Distrito Federal e 5.570 Municípios. Atualmente encontram-se cadastrados junto a esta Secretaria um total de 2.107 RPPS, incluindo a União, todos os Estados e o Distrito Federal, todas as Capitais e 2.053 Municípios (cerca de 70% da população brasileira vive em Municípios que possuem RPPS instituído). Encontram-se amparados pelos RPPS cerca de 9,8 milhões de segurados, sendo 63% composto por servidores ativos e 37% por aposentados e pensionistas, de acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social de 2015.
4. Os Regimes Próprios possuem regulamentação relativamente recente, por meio das Leis Federais nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 41, de 2013. Os valores crescentes dos deficit atuariais refletem os desajustes estruturais da previdência do servidor público, que carregam riscos que, mesmo com esse arcabouço legal, não foram totalmente mitigados. Dentre esses, destacam-se o impacto do aumento da longevidade da população brasileira e o fato da maior parcela dos RPPS contarem, desde o início de sua estruturação, com uma grande massa de servidores e de aposentados sem que tivessem sido constituídas as reservas necessárias. Além disso, os limites de capacidade financeira, orçamentária e fiscal dos entes impactam na solvência e liquidez dos planos e as ações de acompanhamento e supervisão desses Regimes demonstram a necessidade de promover melhor conformidade e transparência da sua gestão.
5. A Secretaria de Previdência realiza a verificação do cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS por meio do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP^[1]. Apesar do

importante papel desempenhado pelo CRP e da divulgação periódica de dados consolidados e informações sobre o sistema de previdência dos servidores públicos, alguns deles por meio de indicadores do Plano Plurianual - PPA, percebia-se a necessidade de outro instrumento que possibilitasse avaliar a situação dos RPPS, de forma de estimular a melhoria da sua gestão.

6. Concebeu-se então a ideia de apuração de um indicador que conferisse melhor visibilidade da situação dos RPPS, a ser calculado por meio de parâmetros objetivos (informações declaratórias prestadas pelos entes federativos, armazenadas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e em outros bancos de dados, em especial no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI), e que traduzisse os vários aspectos considerados relevantes para a sustentabilidade de um RPPS, em nota ou gradação.
7. Dessa forma, a Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, alterou o art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, instituindo o **Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS** nos seguintes termos:

Art. 30 À Secretaria de Políticas de Previdência Social^[2] compete:

(...)

V - divulgar indicador de situação previdenciária dos RPPS, cuja composição, metodologia de aferição e periodicidade serão divulgados no endereço eletrônico da previdência social na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. Trata-se de um novo instrumento, que, acredita-se, será fundamental na gestão voltada a resultados, pois: possibilita uma aferição mais precisa da qualidade da gestão ao traduzi-la em termos quantitativos; evidencia de forma mais clara a atual relação custo/benefício existente entre o esforço organizacional empreendido e o produto alcançado; e viabiliza o exercício de projeções futuras a partir de tendências reveladas pelos índices que venham a compor o modelo.
9. Além disso, o histórico do conjunto de resultados alcançados pelos Regimes Próprios nos cálculos dos indicadores realizados constituirá importante ferramenta na verificação da consistência, coerência e efetividade de ações e medidas por eles adotadas, além de, igualmente, compor valioso balizador do planejamento das ações de acompanhamento e supervisão dos RPPS por parte da Secretaria de Previdência. Com esse indicador possibilitar-se-á estruturar ações de auditoria com foco no direcionamento da atuação mais prospectivo, avançando-se de forma mais contundente no “agir preventivo”, antecipando-se situações mais graves a partir da captação de dados que traduzam, como trajetória, o comportamento institucional do conjunto dos Regimes Próprios de Previdência Social.
10. Acrescente-se, por outro lado, que esse instrumento, a par de rapidamente vir a revelar-se valioso como mecanismo para se obter uma avaliação célere e segura da situação do Regime Próprio, poderá vir também a tornar-se, no curto prazo, um dos principais indicadores de solvência de longo prazo de Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando-se a influência que o desequilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS tem sobre a higidez fiscal dos entes federativos.
11. A implementação desse indicador de análise, obtido a partir da reunião e ponderação de fatores ligados ao desempenho institucional do RPPS, ao contribuir para tornar viável uma rápida e precisa avaliação desses regimes, reduzirá os trabalhos envolvidos na formulação de estudos e avaliações destinados a órgãos e entidades internos e externos, uma vez que será possível obter informações relevantes sobre aqueles sistemas a partir dos próprios dados integrantes dos índices que comporão o indicador-matriz.

12. Na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, realizada em Brasília/DF, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, foi realizada apresentação institucional sobre o Indicador de Situação Previdenciária, com excelente recepção por parte de seus membros.
13. Esta Nota Técnica tem por objetivo divulgar a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária, na forma prevista no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008. As atualizações posteriores serão disponibilizadas no endereço eletrônico da Previdência Social na internet, em tópico específico dos assuntos relacionados aos RPPS:
<http://www.previdencia.gov.br/indicador-de-situacao-previdenciaria/>.

II - PREMISSAS DO INDICADOR

14. O **Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS** será calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.
15. O ISP-RPPS contará com dois cálculos anuais com divulgação semestral, sendo o primeiro indicador do ano divulgado no mês de junho e o segundo indicador do ano divulgado no mês de dezembro. O cálculo terá por base as informações existentes no CADPREV e no SICONFI, nas seguintes datas de apuração:
 - a) 1ª divulgação (indicador de junho) - considerará as informações apuradas em 30 de abril do respectivo ano;
 - b) 2ª divulgação (indicador de dezembro) - considerará as informações apuradas em 31 de outubro do respectivo ano.
16. Cada apuração do indicador terá uma identificação, para fins de registro histórico e posteriores comparações: a primeira apuração de cada ano será identificada como ISP-RPPS-20AA-01 e a segunda como ISP-RPPS-20AA-02. Assim, por exemplo, as apurações de 2017 serão assim identificadas: ISP-RPPS-2017-01 e ISP-RPPS-2017-02.
17. O ISP-RPPS não estará sujeito a recálculo em decorrência de envio de informações ou retificações de dados após a data base de apuração. Assim, eventuais informações que não haviam sido encaminhadas aos sistemas CADPREV e SICONFI até a data da apuração, ou retificações posteriores de dados constantes desses sistemas, somente serão utilizadas para o cálculo seguinte. Por exemplo, dados dos demonstrativos ou dos documentos enviados ou retificados após 30 de abril somente serão utilizados para apuração do indicador a ser calculado em 31 de outubro e divulgado no mês de dezembro. Dados dos demonstrativos ou dos documentos enviados ou retificados após 31 de outubro somente serão utilizados para apuração do indicador a ser calculado em 30 de abril e divulgado no mês de junho do ano subsequente. Dessa forma, o envio intempestivo de dados ou a retificação daqueles já enviados somente produzirão efeitos no cálculo do próximo indicador.
18. As dúvidas e esclarecimentos relativos ao indicador serão tratados pelo canal de atendimento da SRPPS: atendimento.rpps@previdencia.gov.br ou pelo telefone da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo: 61-2021-5555.
19. Todas as informações consideradas para cálculo do indicador são públicas e constam dos sítios do Ministério da Fazenda na internet (CADPREV, da Secretaria de Previdência - SPREV e SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN).
20. O cálculo do ISP-RPPS se baseará em três grandes grupos de informações (dimensões), constituídos

por essas temáticas centrais: **Conformidade, Equilíbrio e Transparência**. Cada temática corresponderá ao agrupamento de um conjunto de verificações e subíndices, apurados de acordo com sua respectiva metodologia e fontes de informação, que serão adiante detalhadas.

21. Os subíndices que compõem os grupos de informações são obtidos de forma direta, a partir dos dados constantes do CADPREV e SICONFI, sendo para alguns deles efetuado o cruzamento de dados entre diferentes demonstrativos. Importante ressaltar que a maior parte das informações é de natureza declaratória, sendo sua consistência objeto de verificação em procedimentos específicos de auditoria e monitoramento dos RPPS.
22. O grupo **Conformidade** medirá por meio de 10 (dez) critérios de análise, o grau de aderência do ente federativo às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, utilizando a situação de regularidade desses critérios indicada nos extratos previdenciários emitidos pelo CADPREV. Cada um dos 10 (dez) critérios de análise corresponderá a um subíndice para apuração da nota final desse grupo.
23. O grupo **Equilíbrio** avaliará a situação financeira e atuarial do Regime Próprio, a partir dos dados das receitas, despesas, débitos de contribuições e compromissos atuariais, relacionados à capacidade financeira do ente federativo instituidor. Para tanto, utilizará dados dos demonstrativos e termos de acordo de parcelamento constantes do CADPREV, bem como da receita corrente líquida declarada no SICONFI. Esse grupo é composto de 5 (cinco) subíndices.
24. O grupo **Transparência** objetiva avaliar o cumprimento da obrigatoriedade de envio à Secretaria de Previdência, pelos entes federativos, das informações relativas a seus RPPS, com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008. A nota final do grupo contemplará 4 (quatro) subíndices, correspondendo aos 4 (quatro) demonstrativos obrigatórios.
25. Tem-se assim, de forma esquemática, as seguintes fontes de dados por grupo/dimensão para apuração do indicador:

CONFORMIDADE	EQUILÍBRIO	TRANSPARÊNCIA
Situação do ente federativo nos critérios listados no Extrato Previdenciário do CADPREV, na data base de apuração do indicador.	Dados da Receita Corrente Líquida - RCL (encaminhados pelos entes federativos à STN por meio do RREO e consultados no SICONFI) e informações declaratórias constantes dos Termos de Acordo de Parcelamento, DIPR e DRAA (encaminhados pelos entes federativos à SPREV e consultados no CADPREV), enviados até a data base de apuração do indicador.	Situação do envio pelos entes federativos, até a data base[3] de apuração do indicador, dos demonstrativos obrigatórios (DRAA, DIPR, DAIR e DPIN).

26. A pontuação do Indicador de Situação Previdenciária varia entre 0 (mínimo) e 1 (máximo), assim distribuídos por grupo/dimensão:

CONFORMIDADE	EQUILÍBRIO	TRANSPARÊNCIA
--------------	------------	---------------

Mínimo: 0,00 Máximo: 0,25	Mínimo: 0,00 Máximo: 0,55	Mínimo: 0,00 Máximo: 0,20
TOTAL: Mínimo: 0,000 Máximo: 1,000		

27. Cada agrupamento de informações será composto por subíndices, que serão multiplicados pelo peso de cada subíndice, perfazendo o total do grupo e, após a consolidação, o total do ISP-RPPS, também entre zero e um.
28. A seguir será apresentada a metodologia utilizada para o cálculo dos subíndices, por grupo de informações que compõem o Indicador.

III - GRUPO “CONFORMIDADE”

29. O objetivo do grupo “**Conformidade**” é comparar a situação dos RPPS no tocante ao cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento previstas na Lei nº 9.717, de 1998 e atos normativos infralegais, editados com fundamento no inciso II de seu art. 9º. Contempla os critérios a seguir especificados do Extrato Previdenciário do CADPREV, que pode ser consultado em <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crppesquisaente.asp>. Cada critério ou conjunto de critérios do Extrato Previdenciário será tratado como um subíndice, para fins de padronização da metodologia.
30. Em linhas gerais, a verificação da Conformidade apresenta a seguinte distribuição de subíndices e respectiva pontuação:
- 0,01 por critério regular no Extrato Previdenciário do CADPREV, para a maioria dos critérios, com peso maior nos critérios resultantes de decisão final em Processo Administrativo Previdenciário - PAP^[4] ou referentes aos princípios do caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial e à conformidade das aplicações financeiras dos RPPS às normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, considerando-se seu maior impacto.
 - A situação dos critérios no Extrato Previdenciário do CADPREV é aquela que constar nos dias 30 de abril ou 31 de outubro^[5] Se o critério estiver irregular nesses dias, o ente federativo recebe pontuação = 0 naquele critério; se regular ou “em análise”, recebe a pontuação máxima prevista para aquele critério/subíndice. Eventual decisão judicial para concessão do CRP não interfere no cálculo, ou seja, mantém-se a situação original (regular, irregular ou “em análise”).

CONFORMIDADE			
Subíndices (correspondentes a critérios do Extrato Previdenciário):	Regular	Em Análise	Irregular

1. Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN	0,06	0,06	0,00
2. Caráter contributivo	0,05	0,05	0,00
3. Cobertura exclusiva a servidores efetivos	0,01	0,01	0,00
4. Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	0,01	0,01	0,00
5. Equilíbrio Financeiro e Atuarial	0,05	0,05	0,00
6. Escrituração de acordo com Plano de Contas	0,01	0,01	0,00
7. Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	0,01	0,01	0,00
8. Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias	0,01	0,01	0,00
9. Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	0,01	0,01	0,00
10. Utilização dos recursos previdenciários	0,03	0,03	0,00
TOTAL = somatório da pontuação obtida em cada critério à no máximo 0,25 e no mínimo 0,00.			

31. Subíndice “**Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN**”:

- a. Descrição: Observância, na aplicação dos recursos, das diretrizes, parâmetros e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922, de 2010 (art. 6º, IV da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” em todos os critérios: i) Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal; ii) Aplicações financeiras de acordo com CMN - Adequação Política Investimentos - Decisão Administrativa; iii) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações.
- d. Recebe 0 se estiver irregular em um dos critérios: i) Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal; ii) Aplicações financeiras de acordo com CMN - Adequação Política Investimentos - Decisão Administrativa; iii) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência das Informações.
- e. Peso: 0,06.

32. Subíndice “**Caráter Contributivo**”:

- a. Descrição: Repasse das contribuições, aportes, parcelamentos e demais valores devidos pelo ente federativo ao RPPS (art. 1º, caput, da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” em todos os critérios: i) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas); ii) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse); iii) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas); iv) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Repasse); v) Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas); vi) Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa; vii) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo.
- d. Recebe 0 se estiver irregular em um dos critérios: i) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas); ii) Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse); iii) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Alíquotas); iv) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Repasse); v) Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas); vi) Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa; vii) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo.
- e. Peso: 0,05.

33. Subíndice “**Cobertura Exclusiva a Servidores Efetivos**”:

- a. Descrição: Vinculação na condição de segurados do RPPS permitida exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos (art. 1º, V da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nesse critério, ou 0 nas demais hipóteses.
- d. Peso: 0,01.

34. Subíndice “**Concessão de Benefícios não Distintos do RGPS - Previsão Legal**”:

- a. Descrição: Vedação à concessão pelo RPPS de benefícios distintos daqueles previstos na legislação do RGPS e na Constituição Federal (art. 5º da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nesse critério, ou 0 nas demais hipóteses.
- d. Peso: 0,01.

35. Subíndice “**Equilíbrio Financeiro e Atuarial**”:

- a. Descrição: Resultados das análises das Notas Técnicas Atuariais - NTA, das informações dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA e da situação do cumprimento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (art. 1º, I, da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”, que considera o encaminhamento da Nota Técnica Atuarial, do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e os resultados das análises efetuadas quanto à regularidade dos mesmos e cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.
- d. Recebe 0 quando irregular no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises”.
- e. Peso: 0,05.

36. Subíndice **“Escrituração de Acordo com o Plano de Contas”**:

- a. Descrição: Envio obrigatório dos demonstrativos contábeis, com periodicidade semestral (art. 9º, parágrafo único da Lei nº 9.717, de 1998) e escrituração em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nos critérios: i) Demonstrativos Contábeis; ii) Escrituração de acordo com Plano de Contas.
- d. Recebe 0 quando irregular em um desses critérios.
- e. Peso: 0,01.

37. Subíndice **“Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados”**:

- a. Descrição: Garantia de participação dos servidores públicos e aposentados nos órgãos colegiados do RPPS (art. 1º, VI da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nesse critério, ou 0 nas demais hipóteses.
- d. Peso: 0,01.

38. Subíndice **“Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias”**:

- a. Descrição: Vedação à inclusão de parcelas remuneratórias temporárias decorrentes de local de trabalho, função de confiança ou cargo em comissão nos benefícios (art. 1º, X da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nesse critério, ou 0 nas demais hipóteses.
- d. Peso: 0,01.

39. Subíndice **“Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios”**:

- a. Descrição: Cumprimento das regras gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios e a limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS (art. 5º da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nesse critério, ou 0 nas demais hipóteses.
- d. Peso: 0,01.

40. Subíndice **“Utilização dos recursos previdenciários”**:

- a. Descrição: Verifica se os recursos previdenciários estão sendo utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a taxa de administração do RPPS, e se o limite desta está sendo observado (art. 1º, III e art. 6º, VIII da Lei nº 9.717, de 1998).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme situação no Extrato Previdenciário do CADPREV na data base.
- c. Recebe 1 quando regular ou “em análise” nos critérios: i) Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa; ii) Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal.
- d. Recebe 0 quando irregular em um desses critérios.
- e. Peso: 0,03.

IV - GRUPO “EQUILÍBRIO”

41. O objetivo do grupo “Equilíbrio” é comparar a situação financeira e atuarial dos RPPS, com a utilização dos dados informados nos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e nos Termos de Acordo de Parcelamento e no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO).
42. Contempla os dados dos demonstrativos enviados pelos entes federativos à Secretaria de Previdência e disponíveis em consulta pública no CADPREV, módulo Web, em <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml> e do Anexo 10 do RREO enviado pelos entes federativos à STN e disponível em consulta pública no SICONFI <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>.
43. Em linhas gerais a verificação do Equilíbrio apresenta a seguinte distribuição de subíndices e respectiva pontuação:

EQUILÍBRIO Subíndices:	Nota Mínima	Nota Máxima
1. Comprometimento Atuarial da RCL	0,00	0,13
2. Endividamento Previdenciário	0,00	0,10
3. Relação Ativos / (Aposentados + Pensionistas)	0,00	0,09
4. Solvência Atuarial	0,00	0,14
5. Solvência Financeira	0,00	0,09
TOTAL	0,00	0,55

44. Subíndice “**Comprometimento Atuarial da RCL**”:

- a. Descrição: Relação entre a Receita Corrente Líquida e a Reserva Matemática dos Benefícios (Concedidos e a Conceder).
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme dados da Receita Corrente Líquida contidos no RREO do ano 20AA(-1) para apuração do ISP-RPPS-20AA-01 e ISP-RPPS-20AA-02, encaminhados à STN até a data base do indicador correspondente.
- c. Conforme dados do DRAA 20AA(-1) para apuração do ISP-RPPS-20AA-01 e DRAA 20AA para o cálculo do ISP-RPPS-20AA-02, encaminhados à SRPPS até a data base.
- d. Fórmula de Cálculo: Receita Corrente Líquida - RCL divulgada no RREO, dividida pelo Valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e a Conceder apresentado na aba "Valores dos Compromissos" do DRAA (somando os Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos pelo Tesouro).

- e. O cálculo do índice estará compreendido entre 0 e 1, de modo que os valores acima dessa faixa ficarão com o resultado igual a 1.
- f. O não envio do DRAA ou a falta de informações da RCL acarretam em resultado igual a 0 para esse subíndice.
- g. Peso: 0,13.

45. Subíndice “**Endividamento Previdenciário**”:

- a. Descrição: Relação entre os débitos do ente federativo com o RPPS (conforme relatório do DIPR e Termos de Acordo de Parcelamento) e a Receita Corrente Líquida do ente federativo.
- b. Cálculo da Pontuação: Com base nos dados da Receita Corrente Líquida, débitos de contribuições conforme relatórios dos DIPR e aqueles incluídos em Termos de Acordo de Parcelamentos firmados entre a unidade gestora do RPPS e o ente federativo, encaminhados à Secretaria de Previdência por meio do CADPREV.
 - i. Os débitos de DIPR são verificados por meio do “Relatório de Acompanhamento de Repasses”, no qual estão relacionadas as bases de cálculo (declaradas em DIPR), que multiplicadas pelas alíquotas vigentes (conforme legislação municipal encaminhada à SPREV e cadastradas no CADPREV), resultam nos valores devidos em cada competência. Os valores devidos são confrontados com os repasses declarados no DIPR e da diferença verifica-se o débito correspondente (relacionado no campo “Diferença de Contribuições” do relatório citado). O somatório da diferença de contribuições de todos os DIPR que estejam irregulares e não parcelados representa o montante do débito.
 - ii. O saldo dos parcelamentos é obtido por meio de relatório gerencial emitido pelo CADPREV-Web, no qual se calcula de forma estimativa seu montante atualizado menos as parcelas pagas. São considerados os parcelamentos nas seguintes situações: aceito, não aceito, aguardando análise e aguardando documento assinado.
 - iii. A Receita Corrente Líquida é apurada conforme dados contidos no Anexo 10 dos RREO encaminhados à STN, por meio do SICONFI.
- c. Fórmula de cálculo: Somatório dos saldos devedores atualizados dos termos de parcelamento (excluídos os quitados, cancelados e repactuados) mais os valores de contribuições declarados no DIPR como devidos e não repassados ou parcelados, dividido pelo valor da Receita Corrente Líquida - RCL.
- d. Dados dos DIPR e Termos de Acordo de Parcelamento conforme informações enviadas até a data base de apuração (30 de abril ou 31 de outubro). Dados da RCL: os indicadores calculados no ano (ISP-RPPS-20AA-01 e ISP-RPPS-20AA-02) considerarão a RCL do ano 20AA(-1).
- e. Para o cálculo do subíndice, serão adotadas as seguintes regras, nessa ordem:
 - i. Não consta débito do Ente em relação ao RPPS, ou seja, não há saldo a pagar em nenhum termo de parcelamento encaminhado à SPREV e registrado no CADPREV, e nem diferença de contribuições registrada nos relatórios de irregularidades do DIPR enviados até a data base de apuração: Resultado igual a 1.
 - ii. Existência de débito e não envio à STN do RREO do ano de referência utilizado para o cálculo do indicador: Resultado igual a 0.
 - iii. Para fins de pontuação, divididos os RPPS restantes (com pontuação diferente de 1 ou 0) em 5 níveis, onde cada nível agrega a mesma quantidade de RPPS, em ordem decrescente de pontuação, de modo que no Nível 1 estarão os 20% melhores, e assim por diante, com o Nível 5 agregando os RPPS correspondentes aos 20% piores índices calculados.
 - iv. A pontuação de cada nível será: Nível 1 = 0,9; Nível 2 = 0,7; Nível 3 = 0,5; Nível 4 = 0,3; Nível 5 = 0,1.

- v. Aplicado redutor no subíndice de cada RPPS de acordo com a quantidade de DIPR não enviados, de modo que o não envio de nenhum DIPR também implica em subíndice igual a 0. Essa redução ocorre para que a falta de envio do DIPR por parte do ente não resulte na apuração de uma nota elevada para esse subíndice, ou seja, para que um ente que possua débitos não se beneficie da omissão de declarar os valores devidos pelo não envio do DIPR.[6]

f. Peso: 0,10

46. Subíndice “**Relação Ativos / (Aposentados + Pensionistas)**”:

- a. Descrição: Razão entre o total de servidores ativos pelo total de aposentados e pensionistas.
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme dados contidos nos DIPR correspondentes a um ano, considerados os meses de janeiro/20AA(-1) a dezembro/20AA(-1) para ISP-RPPS-20AA-01 e de julho/20AA(-1) a junho/20AA para ISP-RPPS-20AA-02.
 - i. Por meio do Relatório DIPR, disponível no CADPREV-Web, é possível verificar com o somatório dos campos 9.1 e 13.4a (servidores ativos) e 9.2, 9.3, 13.4b e 13.4c (aposentados e pensionistas).
- c. Fórmula de Cálculo: Média do número de servidores ativos informado nos DIPR do período, dividida pela média do número de aposentados e pensionistas informado no mesmo período.
- d. Para o cálculo do indicador, serão adotadas as seguintes regras, nessa ordem:
 - i. Não envio de nenhum DIPR no período = resultado igual a 0.
 - ii. Número de servidores ativos igual a zero = resultado igual a 0.
 - iii. Número de aposentados e pensionistas igual a zero = resultado igual a 1.
 - iv. Para fins de pontuação, divididos os RPPS restantes em 5 níveis, onde cada nível agrega a mesma quantidade de RPPS, em ordem decrescente de pontuação, de modo que no Nível 1 estarão os 20% melhores, e assim por diante, com o Nível 5 agregando os RPPS correspondentes aos 20% piores índices calculados.
 - v. A pontuação de cada nível será: Nível 1 = 1; Nível 2 = 0,75; Nível 3 = 0,50; Nível 4 = 0,25; Nível 5 = 0.

e. Peso: 0,09.

47. Subíndice: “**Solvência Atuarial**”:

- a. Descrição: Relação entre o valor dos ativos líquidos do plano e a reserva matemática dos benefícios concedidos informados no DRAA.
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme dados do DRAA do exercício 20AA(-1) (ano base 20AA-2) para apuração do ISP-RPPS-20AA-01 e do exercício 20AA (ano base 20AA-1) para o cálculo do ISP-RPPS-20AA-02, encaminhados à SRPPS até a data base.
- c. O valor do ativo líquido é obtido por meio dos valores informados no DRAA nos campos: 500101 - Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS, 500201 - Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS, 500301 - Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS e 500401 - Aplicações em Enquadramento - RPPS.
- d. Fórmula de Cálculo: Valor dos ativos líquidos do Plano de Benefícios do DRAA (somando os Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos pelo Tesouro) dividido pelo valor do campo "Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos", apresentado na aba "Valores dos Compromissos" do respectivo DRAA.
- e. Para o cálculo do indicador, serão adotadas as seguintes regras, nessa ordem:
 - i. Não envio do DRAA^[7] correspondente para o cálculo do subíndice (o que impede o cálculo pela falta

da informação), o resultado será 0.

- ii. Para fins de pontuação, divididos os RPPS restantes em 5 níveis, onde cada nível agrega a mesma quantidade de RPPS, em ordem decrescente de pontuação, de modo que no Nível 1 estarão os 20% melhores, e assim por diante, com o Nível 5 agregando os RPPS correspondentes aos 20% piores índices calculados.
 - iii. A pontuação de cada nível será: Nível 1 = 1; Nível 2 = 0,8; Nível 3 = 0,6; Nível 4 = 0,4; Nível 5 = 0,2.
- f. Peso: 0,14.

48. Subíndice “Solvência Financeira”:

- a. Descrição: Relação entre o total de contribuições (normal + suplementar + aportes para cobertura do déficit atuarial) e o valor total relativo ao pagamento de todos os benefícios.
- b. Cálculo da Pontuação: Conforme dados contidos nos DIPR correspondentes a um ano, considerados os meses de janeiro/20AA(-1) a dezembro/20AA(-1) para ISP-RPPS-20AA-01 e de julho/20AA(-1) a junho/20AA para ISP-RPPS-20AA-02.
 - i. O ingresso de recursos corresponde ao somatório das seguintes rubricas no DIPR (informados em sua etapa 3): contribuição patronal incidente sobre os a base de cálculo dos servidores civis e militares; contribuição dos servidores - civis e militares (ativo, aposentados, pensionistas e afastados); aporte para amortização do déficit atuarial - civis (apenas do Grupo Previdenciário, quando existente segregação de massas); aporte - militares (apenas do Grupo Previdenciário, quando existente segregação de massas). Não são considerados os acréscimos decorrentes de pagamentos em atraso. Por meio do Relatório DIPR, disponível no CADPREV-Web, é possível verificar com o somatório dos campos 4.1, 10.1, 10.5, 13.5a e 13.5b do relatório.
 - ii. A saída de recursos corresponde ao somatório das seguintes rubricas no DIPR (informados em sua etapa 5): pagamento de benefícios de aposentadoria, pensões, e salário-família, salário-maternidade e demais benefícios, para os servidores civis e militares. Por meio do Relatório DIPR, disponível no CADPREV-Web, é possível obter o valor somando-se os campos 11.1 a 11.6, 13.6a e 13.6b do relatório.
- c. Fórmula de Cálculo: Somatório do total de ingresso de recursos com receitas de contribuição mais os aportes (exceto aportes relativos a grupo financeiro, quando existente segregação de massa) dividido pelo total de saída de recursos com despesas de benefícios (aposentadorias, pensões e demais).
- d. Para o cálculo do indicador, serão adotadas as seguintes regras, nessa ordem:
 - i. Não envio de nenhum DIPR no período = resultado igual a 0.
 - ii. Contribuições + Aportes igual a zero = resultado igual a 0
 - iii. Sem informações de benefícios pagos = resultado igual a 1.
 - iv. Para fins de pontuação, divididos os RPPS restantes em 5 níveis, onde cada nível agrega a mesma quantidade de RPPS, em ordem decrescente de pontuação, de modo que no Nível 1 estarão os 20% melhores, e assim por diante, com o Nível 5 agregando os RPPS correspondentes aos 20% piores índices calculados.
 - v. A pontuação de cada nível será: Nível 1 = 1; Nível 2 = 0,8; Nível 3 = 0,6; Nível 4 = 0,4; Nível 5 = 0,2.
- e. Peso: 0,09.

V - GRUPO “TRANSPARÊNCIA”

- 49. Objetivo: Avaliar a transparência na gestão dos RPPS, por meio do encaminhamento de informações à

Secretaria de Previdência, que são disponibilizadas em consulta pública no CADPREV-Web, no endereço eletrônico da Previdência Social (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>), possibilitando livre acesso às informações pelos segurados e por toda a sociedade. São considerados os seguintes demonstrativos obrigatórios:

TRANSPARÊNCIA Indicador apurado em 30/04/20AA e 31/10/20AA				
DIPR[8]	Enviou todos os DIPR até o bimestre anterior	0,10	Não enviou nenhum DIPR até o bimestre anterior	0,00
DRAA	Enviou o DRAA do ano 20AA, com a situação "Documentos Digitalizados Enviados"	0,02	Não enviou o DRAA do próprio ano	0,00
DAIR[9]	Enviou todos os DAIR até o mês anterior	0,06	Não enviou nenhum DAIR até o mês anterior	0,00
DPIN	Enviou o DPIN do próprio ano	0,02	Não enviou o DPIN do ano	0,00

50. Subíndice “**Envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR**”:

- a. Descrição: Destinado à informação das bases de cálculo, dos valores das contribuições devidas e repassadas e de outras informações sobre as receitas e despesas, necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários do RPPS. Deve ser enviado até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre civil.
- b. Considera-se envio regular do DIPR quando ocorre o encaminhamento completo das informações e documentos exigidos, inclusive a Declaração de Veracidade assinada.
- c. Cálculo da Pontuação: Se enviou todos os DIPR vencidos até o bimestre anterior, o resultado é igual a 1. Se não enviou nenhum DIPR até o bimestre anterior, o resultado é igual a 0.
- d. Para o envio parcial dos DIPR, a pontuação será proporcional, com peso maior para o não envio dos períodos mais antigos. O cálculo da pontuação desse subíndice para o não envio parcial, será de acordo com o detalhamento abaixo:
 - i. Últimos 4 bimestres vencidos: Cada bimestre representa 2,5% da pontuação. Por exemplo, no cálculo de ISP-RPPS-2017-01, os bimestres 1º/2017, 6º/2016, 5º/2016 e 4º/2016 representarão 2,5% do subíndice cada, pois serão os últimos 4 vencidos até 30/04/2017.
 - ii. Todos os demais bimestres anteriores (de 2014 em diante): Cada bimestre representa 90% dividido pela quantidade de bimestres anteriores aos 4 últimos. Por exemplo, no cálculo de ISP-RPPS-2017-01 estarão vencidos 15 bimestres (6 de 2014, 6 de 2015 e os 3 primeiros de 2016), portanto o envio de cada um representará 6% do subíndice.
 - iii. O envio ou não envio do DIPR de cada bimestre considera também o início da existência do RPPS, de modo que o RPPS é considerado regular nas competências anteriores à sua data de criação.

Detalhamento Critério Transparência - DIPR			0,10
	Quantidade Bimestres	19	
4	Últimos Bimestres	Representatividade %	4,00%
15	Primeiros Bimestres	Representatividade %	6,00%

e. Peso: 0,10.

51. Subíndice “**Envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA**”:

- Descrição: Contém as principais informações sobre o resultado das avaliações atuariais elaboradas anualmente, necessárias para a definição e revisão do plano de custeio dos benefícios. O DRAA deve ser enviado até 31 de março de cada ano[10].
- Cálculo da Pontuação: Recebe 1 quando houver DRAA enviado do ano 20AA, com a situação "Documentos Digitalizados Enviados" ou 0 nas demais hipóteses. Nesse caso, considera-se se houve ou não o envio do DRAA do ano de apuração do indicador.[11]
- Peso: 0,02.

52. Subíndice “**Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR**”:

- Descrição: Contém informações sobre a carteira de investimentos do RPPS, demonstrando os ativos e instituições financeiras onde os recursos estão aplicados, com os respectivos segmentos e limites, segundo os parâmetros estabelecidos em Resolução do Conselho Monetário Nacional. Deve ser enviado até o último dia de cada mês, relativamente às aplicações do mês anterior (a partir de 2017) ou até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre civil (até 2016)[12].
- Cálculo da Pontuação: Se enviou todos os DAIR vencidos até o mês anterior, o resultado é igual a 1. Se não nenhum DAIR até o mês anterior o resultado é igual a 0.
- Para o envio parcial dos DAIR, a pontuação será proporcional, com peso maior para o não envio dos períodos mais novos. O cálculo da pontuação desse subíndice para o não envio parcial, será de acordo com o detalhamento abaixo:
 - Últimos 6 meses vencidos: cada mês representa 3% da pontuação. Por exemplo, no cálculo de ISP-RPPS-2017-01, os meses junho a dezembro/2016 (relativos aos 3 últimos bimestres) representarão 3% do subíndice cada, pois serão os últimos 6 vencidos em 30/04/2017.
 - Todos os demais bimestres anteriores (de 2012 em diante): cada mês representa 78% dividido pela quantidade de meses anteriores aos 6 últimos vencidos. Por exemplo, no cálculo de ISP-RPPS-2017-01 estarão vencidos 60 meses, relativos a 30 bimestres (12 de 2012, 12 de 2013, 12 de 2014, 12 de 2015, 12 de 2016), portanto o envio de cada mês representará 1,52% do índice.

Detalhamento Critério Transparência - DAIR	0,06
--	-------------

	Quantidade Meses	60	
6	Últimos Meses	Representatividade %	3,00%
54	Primeiros Meses	Representatividade %	1,52%

d. Peso: 0,06.

53. Subíndice “**Envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN**”:

- a. Descrição: Destinado à informação da política anual de investimentos do RPPS, que deve ser aprovada pelo órgão superior competente e contempla o modelo de gestão a ser adotado, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os parâmetros de rentabilidade perseguidos. Deve ser enviado até 31 de outubro de cada exercício (a partir da política de investimentos de 2018)[13].
- b. Cálculo da Pontuação: Recebe 1 quando houver DPIN enviado para o último ano vencido, com a situação "Declaração de Veracidade Enviada" ou 0 nas demais hipóteses.
- c. Peso: 0,02.

VI - QUADRO RESUMO

54. Em resumo, o Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS será composto pelos seguintes Grupos de Subíndices (dimensões), com os respectivos pesos para cálculo:

Grupo	Critério	Peso
CONFORMIDADE	Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN	0,06
	Caráter contributivo	0,05
	Cobertura exclusiva a servidores efetivos	0,01
	Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	0,01
	Equilíbrio financeiro e atuarial	0,05
	Escrituração de acordo com Plano de Contas	0,01

	Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	0,01
	Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	0,01
	Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	0,01
	Utilização dos recursos previdenciários	0,03
	Total CONFORMIDADE	0,25
Grupo	Critério	Peso
EQUILÍBRIO	Comprometimento Atuarial da RCL	0,13
	Endividamento Previdenciário	0,10
	Relação entre Ativos e Aposentados + Pensionistas	0,09
	Solvência Atuarial	0,14
	Solvência Financeira	0,09
	Total EQUILÍBRIO	0,55
Grupo	Critério	Peso
TRANSPARÊNCIA	Envio do DIPR	0,10
	Envio do DRAA	0,02
	Envio do DAIR	0,06
	Envio do DPIN	0,02

	Total TRANSPARÊNCIA	0,20
Total - Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS		1,00

VII - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

55. O Indicador de Situação Previdenciária será apurado para os entes federativos que possuam RPPS na data base de apuração (30 de abril de 20AA para ISP-RPPS-20AA-01 e 30 de outubro de 20AA para ISP-RPPS-20AA-02). Conforme explicado nas premissas do indicador, as informações enviadas ou retificadas posteriormente às datas base de apuração do indicador somente serão consideradas na divulgação seguinte, sem possibilidade de alteração do ISP-RPPS já divulgado.

56. Além do resultado global consolidado do ISP-RPPS, serão também divulgados os valores apurados para cada um dos subíndices que o compõem.

57. A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulgará o indicador no endereço eletrônico da Previdência Social na internet, em tópico específico dentro dos assuntos relacionados aos RPPS: <http://www.previdencia.gov.br/indicador-de-situacao-previdenciaria/>.

58. Na divulgação dos ISP-RPPS, a média da pontuação nacional será acompanhada das seguintes classificações, para fins de melhor comparabilidade:

a) Por região geográfica.

b) Por unidade da Federação.

c) Por grupos relacionados ao porte dos entes federativos, sendo:

Grupo 1 - Estados

Grupo 2 - Capitais

Grupo 3 - Municípios a partir de 400 mil habitantes

Grupo 4 - Municípios a partir de 100 mil habitantes

Grupo 5 - Municípios a partir de 50 mil habitantes

Grupo 6 - Municípios a partir de 10 mil habitantes

Grupo 7 - Municípios com menos de 10 mil habitantes

VIII - CONCLUSÃO

59. São estas as considerações sobre a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 30

da Portaria MPS nº 402, de 2008.

60. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência, para fins de aprovação e autorização da divulgação da primeira apuração do ISP-RPPS.

Documento assinado eletronicamente

CIRO MIRANDA CAETANO MILLIOLE
Coordenador de Estudos e Diretrizes Atuariais,
Econômicas e Contábeis

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e
Investimentos

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

1. Ciente e de acordo.
2. Providencie-se a publicação de Portaria de aprovação da metodologia do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS e divulgação de sua primeira apuração, contemplando a média da pontuação nacional e as classificações por região geográfica, unidade da Federação e grupos relacionados ao porte.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO
Secretário de Previdência

PORTARIA SPREV/MF N° , DE DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS e autoriza sua primeira divulgação.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA do Ministério da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, considerando o disposto no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterado pelas Portarias MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, e nº 333, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS, na forma da Nota Técnica SEI nº 01/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/MF, de 06 de setembro de 2017, e autorizar a divulgação de sua primeira apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Secretário de Previdência

[1] Com fundamento no art. 84, inciso IV da Constituição Federal, a União editou o Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento destinado a atestar o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei nº 9.717, de 1998, tornando viável a verificação do cumprimento efetivo das disposições normativas.

[2] Secretaria de Previdência, a partir da Lei nº 13.341, de 2016, e Decreto nº 9.003, de 2017.

[3] Excepcionalmente, em decorrência da prorrogação dos prazos de envios desses demonstrativos, o ISP-RPPS-2017-01, apurado na data base de 30 de abril de 2017 e divulgado em junho de 2017, considerará somente o DRAA, DPIN e DAIR relativos a 2016.

[4] Regulamentado pela Portaria MPS nº 530, de 24 de novembro de 2014, e instituído a partir de irregularidades verificadas em procedimento de auditoria direta previsto no art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

[5] ISP-RPPS do 1º semestre (divulgado em junho): situação do critério no Extrato Previdenciário em 30/04; ISP-RPPS do 2º semestre (divulgado em dezembro): situação do critério no Extrato Previdenciário em 31/10.

[6] Numa situação limite, um ente que deixasse de enviar todos os DIPR e não parcelasse as contribuições devidas e não repassadas teria o saldo de débito igual a zero e conseqüentemente a pontuação máxima nesse subíndice. Com o redutor, sua pontuação irá a zero, já que terá deixado de enviar todos os DIPR e, portanto, sua pontuação será reduzida em 100%.

[7] Considerada qualquer situação em que esteja o DRAA, desde que encaminhada a informação.

[8] Quando ocorrer envio parcial dos DIPR, a pontuação será proporcional.

[9] Quando ocorrer envio parcial dos DAIR, a pontuação será proporcional.

[10] Para o cálculo do Indicador ISP-RPPS-2017-01, apurado com data base em 30 de abril de 2017, considerou-se o envio do

DRAA de 2016, em decorrência da prorrogação de seu prazo de envio.

[11] Exceto para o ISP-RPPS-2017-01, conforme esclarecido na nota anterior. RPPS criados em 2017 foram consideradas regulares.

[12] Para o cálculo do Indicador ISP-RPPS-2017-01, apurado com data base em 30 de abril de 2017, considerou-se o envio do DAIR apenas de 2016, em decorrência da prorrogação dos prazos de envio dos DAIR do primeiro semestre de 2017.

[13] Para o cálculo do Indicador ISP-RPPS-2017-01, apurado com data base em 30 de abril de 2017, considerou-se o envio do DPIN de 2016, em decorrência da prorrogação do prazo de envio do DPIN de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Miranda Caetano Milliole, Coordenador(a) de Estudos de Diretrizes Atuárias, Econômica e Contábeis**, em 06/09/2017, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Autuária, Contabilidade e Investimentos Substituto(a)**, em 06/09/2017, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 06/09/2017, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abi-Ramia Caetano, Secretário(a) de Previdência**, em 06/09/2017, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078529** e o código CRC **30192838**.